

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112/01

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990,

- Considerando a definição conjunta com a Alfândega de Paranaguá de que todas as cargas que forem recebidas no Porto, deverão, se for o caso, ter condições de serem vistoriadas em instalações do próprio Porto;
- Considerando a necessidade de atendimento amplo às indústrias instaladas e em instalação no Estado do Paraná;
- Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação do recebimento e movimentação de cargas perigosas,

RESOLVE

1. Nos Portos de Paranaguá e Antonina é proibida a movimentação das seguintes cargas perigosas classificadas no Regulamento do IMO:
 - Classe 1 : Divisão 1.1, 1.2, 1.3 e 1.5
 - Classe 6 : Divisão 6.2
 - Classe 7
 2. Todas as cargas classificadas no Regulamento do IMO como cargas perigosas, e que não sejam proibidas as suas movimentações no Porto de Paranaguá, deverão ser informadas das suas chegadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Estas informações deverão ser efetuadas com as adequadas documentações em 2 (duas) vias, uma para a DIOPER/APPÁ e outra para SESMET/APPÁ.
 3. As cargas classificadas como perigosas pelo Regulamento do IMO, porém permitidas de serem movimentadas, nos Portos de Paranaguá e Antonina, deverão ter suas movimentações e liberações agilizadas e até priorizadas de forma a minorar os riscos, respeitando os prazos e obrigações já em vigor.
- Esta Ordem de Serviço revoga a de nº 206/00 de 28.08.2000.

CUMPRASE

Gabinete da Superintendência, em 15 de maio de 2001.

OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES
Superintendente